PROJETO DE LEI Nº 1.802 /2020

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO, À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA, DE INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS CELEBRADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM FUNÇÃO DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Rio Pomba e a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19 em página específica (**hot site**) e em dados em formato aberto.

§ 1º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura, prazo de vigência, bem como as fontes dos recursos utilizados e a motivação e a justificativa do contrato, convênio ou parceria.

§ 2º As informações referentes ao meses de março, abril e maio, deverão ser publicadas e enviadas ao Legislativo Municipal no prazo máximo de 15 dias após aprovação desta lei.

§ 3º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 2º As informações prestadas deverão detalhar a origem e a utilização dos recursos, provenientes ao socorro financeiro destinado ao munícipio.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados diariamente na página específica.

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII — Presidente: Vice: Secretário:

Art. 4º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Parágrafo único. Em caso, de antecipação de repasse de duodécimo realizado pela Câmara Municipal de Rio Pomba ou utilização de outros fundos públicos municipais, as prestações de contas deverão ser objeto em apartado.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O descumprimento por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ensejar crime de responsabilidade, pelo descumprimento dos princípios administrativos da moralidade, publicidade e legalidade.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Rio Pomba/MG, 29 de maio de 2020.

253º da Fundação e 188º da Emancipação.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA

Wellington Netto

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII
Presidente:
Vice:
Secretário:

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
29/05/2020
01/06/2020 Exp. Aprovado
/ /
/ /

Jair de Paula Coelho
VEREADOR

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR

Aprovado em única discussão
por unanimidade
SESSÃO 01/06/2020
Obs.: Com dispensa de prazos e interstício de tramitação pelo Plenário
VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.802 /2020

A presente proposição tem como objetivo trazer transparência aos atos emergenciais da Administração Pública Municipal em decorrência da Pandemia de COVID-19. Nesse momento de profunda crise que assola o planeta inteiro, faz-se necessário que os atos da administração sejam disponibilizados para que a população acompanhe de perto as medidas de contenção dessa crise, e que a Administração Pública preste contas do que está sendo feito nesse momento com os recursos.

A publicação desses contratos deverá ser feita por meio da internet e deverá ficar disponível para toda a população, para que possam acompanhar as ações promovidas pela administração nesse momento de crise.

É importante citar que o poder legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do poder executivo, e a disponibilização dos contratos firmados em caráter emergencial para toda a população tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o poder legislativo quanto para toda a sociedade.

Assim, solicito aos nobres vereadores e vereadoras que aprovem a presente proposição legislativa.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA

Wellington Netto

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 29 / 05 / 2020
16h 45 min
Ramon Machado de Oliveira

Jair de Paula Coelho
VEREADOR

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR